



PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: PROCESSO CARONA Nº A/003/2022

ADESÃO AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 009/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES)B

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DIVERSOS (EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES, ATA DE REGISTRO), PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, para que aprecie, analise e dê parecer ao presente processo, visando a adesão ao PRGÃO ELETRONICO Nº 009/2022, do município de Breves/Pa, atendendo as necessidades do município de Magalhães Barata.

Ao processo licitatório foram anexados o Termo de Referência, preço médio cotado, declaração de Adequação Orçamentária, requerimento para adesão em apreço, cópia do Edital do pregão eletrônico, cópia da Ata do pregão eletrônico, cópia do contrato, aceite do órgão e aceite da empresa.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à formação do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no art. 38, caput, da lei nº 8.666/93.



Verificou-se que após realização de pesquisa de preço, a Ata de Registro de Preço em adesão atendia a necessidade do município de Magalhães Barata, requerendo, assim, sua adesão.

O art. 11, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quando efetuados pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Para regulamentação da contratação por registro de preço, foi editado o Decreto 7.892/2013, que estabelece em seu art. 22, caput, que:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Com isso podemos notar que o citado Decreto autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e que reste evidenciada a condição mais vantajosa da contratação para a Administração Pública.

Logo, pelos elementos contidos nos autos verifica-se que está evidenciada que esta é a condição mais vantajosa para a Administração Pública, bem como a Ata de registro de preço em questão encontra-se ainda vigente, conforme o Art. 22, do Decreto 7.892/2013.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

PROCURADORIA
JURÍDICA



Ante o exposto, opinamos favoravelmente pela adesão pretendida, não vislumbrando, no presente momento, qualquer óbice legal para a Adesão à Ata de Registro de Preço.

É o parecer, S.M.J.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

Magalhães Barata/ PA, 11 de maio de 2022.

Antônio João Sá de Oliveira Junior
Procurador Municipal